

PROCESSO TC N.º 12999/14

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00433/2016

1. PROCESSO TC Nº: 12999/14

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Ednaldo da Silva Ventura.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Motorista – D6, matrícula nº 003.950-1, lotado no Departamento

Estadual de Transito - DETRAN.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 36 anos, 0 mês e 16 dias.

3.1.4. IDADE: 59 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/05.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30/06/2014.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 16/07/2014.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

<u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

<u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Ednaldo da Silva Ventura, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 17 de Março de 2016.

Em 17 de Março de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão RELATOR



Luciano Andrade Farias MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO